

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA AS
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO**

PROCESSO N.º **22DC33CPI025**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	4
1. OBJETO DO CONCURSO	4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE(M) O(S) CONTRATO(S) A CELEBRAR	4
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	4
5. AGRUPAMENTOS	5
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	6
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)	6
8. PREÇO BASE	7
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	8
10. FATURAÇÃO	8
11. REVISÃO DE PREÇOS	9
12. CAUÇÃO	9
13. SEGURO	9
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO(S) CONTRATO(S)	10
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
16. PENALIDADES	11
17. RESPONSABILIDADE	12
18. RESOLUÇÃO	12
19. ATOS DE TERCEIROS	13
20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	13
21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	14
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	14
23. PUBLICIDADE	16
24. CONFIDENCIALIDADE	16
25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	16
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
27. GESTOR DO(S) CONTRATO(S)	17
28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS	18
29. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	18
30. ATIVIDADES E PRAZOS DAS ATIVIDADES A REALIZAR	21
31. ESTRUTURA DE GESTÃO: MEIOS HUMANOS E MATERIAIS A AFETAR AO(S) CONTRATO(S)	21

ANEXOS:

ANEXO A: LOTE 1- ZONA ORIENTAL

ANEXO B: LOTE 2 - ZONA SUL

ANEXO C: LOTE 3 - ZONA OCIDENTAL

ANEXO D: LISTA E ITENS E SERVIÇOS

ANEXO E: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO F: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO G: ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a **Prestação de Serviços de Manutenção para as Instalações Elétricas de Baixa Tensão** em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.
- 1.2. O presente procedimento encontra-se organizado por **3 (três) Lotes**, identificados do seguinte modo:
- a) **LOTE 1 – ZONA ORIENTAL**, cujos locais se encontram melhor identificados no **ANEXO A**;
 - b) **LOTE 2 – ZONA SUL**, cujos locais se encontram melhor identificados no **ANEXO B**;
 - c) **LOTE 3 – ZONA OCIDENTAL**, cujos locais se encontram melhor identificados no **ANEXO C**.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE(M) O(S) CONTRATO(S) A CELEBRAR

Na execução do(s) contrato(s) objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do(s) contrato(s), considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do(s) contrato(s) a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo(s) contrato(s) ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos, que se consideram integrados no(s) contrato(s), não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
- 1.º** Os termos dos suprimentos, dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
 - 2.º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º** O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.º** A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º** Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no(s) contrato(s) e o clausulado deste(s) resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do(s) contrato(s), o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar a prestação dos serviços objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de prestação de serviços com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade

solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução da prestação dos serviços perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

- 5.4.** No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5.** Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6.** O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
- 5.7.** Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

- 7.1.** Os contratos a celebrar na sequência do presente procedimento entram em vigor na data da última assinatura eletrónica e terão a duração de **12 (doze) meses** a contar daquela data.
- 7.2.** Não obstante o disposto no número anterior, os contratos mantêm-se em vigor desde a data da última assinatura eletrónica até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.
- 7.3.** Não obstante o disposto nos números anteriores da presente cláusula, é possível recorrer a um procedimento aquisitivo por ajuste direto para a celebração de um futuro contrato com o Adjudicatário do presente procedimento, conforme previsto no ponto **22.º** do Programa do Concurso.

8. PREÇO BASE

- 8.1.** Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, para efeitos de apresentação de proposta que englobe os **3 (três) lotes**, o preço a pagar pela SCML é de **€495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal, se aplicável.
- 8.2.** O preço a pagar pela SCML referente à prestação de serviços objeto do(s) contrato(s) a celebrar para cada um dos **Lotes** é o seguinte:
- a) LOTE 1 - ZONA ORIENTAL: € 245.000,00 duzentos e quarenta e cinco mil euros);**
 - b) LOTE 2 - ZONA SUL € 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL EUROS);**
 - c) LOTE 3 - ZONA OCIDENTAL € 100.000,00 (CEM MIL EUROS)**
- 8.3.** Para efeitos de apresentação de proposta, a SCML está disposta a pagar os seguintes preços máximos:
- 8.3.1. €14.000 (catorze mil euros)** pelo somatório dos preços unitários dos itens descritos na Posição 1 do **ANEXO D** do presente Caderno de Encargos;
 - 8.3.2. €40 (quarenta euros)** relativo ao preço hora referente à mão-de-obra do oficial eletricista, com carteira profissional de eletricidade e ajudante de eletricista, para serviços prestados em dias úteis entre as 08h00 e as 20h00;
 - 8.3.3.** Uma percentagem máxima de **65% (sessenta e cinco por cento)** sobre o preço indicado em **8.3.2.** para o preço hora referente à mão-de-obra do oficial eletricista, com carteira profissional de eletricidade e ajudante de eletricista, para serviços prestados em dias úteis entre as 20h01 e as 07h59;
 - 8.3.4.** Uma percentagem máxima de **110% (cento e dez por cento)** sobre o preço indicado em **8.3.2.** para o preço hora referente à mão-de-obra do oficial eletricista, com carteira profissional de eletricidade e ajudante de eletricista, para serviços prestados ao fim-de-semana e feriados entre as 0h00 e as 23h59;
 - 8.3.5. €35 (trinta e cinco euros)** relativo ao preço máximo de deslocação em viatura própria, incluindo uma hora de oficial e ajudante; e
 - 8.3.6.** Uma percentagem máxima de **27% (vinte e sete por cento)** aos preços secos dos trabalhos e materiais não especificados na posição 1 **ANEXO D** do presente Caderno de Encargos.
- 8.4.** O(s) contrato(s) será(ão) celebrado(s) pelo preço global máximo referido na cláusula **8.2.** relativamente ao qual a SCML só pagará as quantias correspondentes aos serviços efetivamente prestados, tendo em consideração o disposto no número anterior, não estando obrigada a atingir o valor máximo adjudicado.
- 8.5.** O preço global foi obtido através dos valores atualmente praticados no mercado para este tipo de serviços, bem como do histórico resultante de procedimentos anteriores.

- 8.6.** No decurso da execução do(s) contrato(s), a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Pela prestação de serviços objeto do(s) contrato(s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal, se aplicável.
- 9.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 9.3.** O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.4.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 9.5.** No decurso da prestação de serviços, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO

- 10.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, mensalmente, para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

- 10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respectivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o(s) contrato(s), esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 10.5.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula **18.º** do caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

- 11.1.** Não é admitida a revisão ordinária de preços, nos termos do artigo 300.º do CCP.
- 11.2.** A revisão de preços contratuais poderá ocorrer, apenas a título extraordinário, com base na taxa de variação média anual do último Índice de preços no consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável à revisão extraordinária de preços.
- 11.3.** A revisão de preços deverá ser devidamente fundamentada pelo adjudicatário e ficará condicionada à prévia aprovação da SCML.

12. CAUÇÃO

- 12.1.** É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- 12.2.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

- 13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do(s) Contrato(s) a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.
- 13.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
- 13.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

- 13.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 13.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquias em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.
- 13.6.** A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO(S) CONTRATO(S)

- 14.1.** O(s) contrato(s) pode(m) ser modificado(s):
 - 14.1.1.** Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do(s) contrato(s);
 - 14.1.2.** Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311º do CCP;
 - 14.1.3.** Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.
- 14.2.** O(s) contrato(s) pode(m) ser modificado(s) com os seguintes fundamentos:
 - 14.2.1.** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do(s) contrato(s);
 - 14.2.2.** Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
- 14.3.** A modificação do(s) contrato(s) encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 15.1.** O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do(s) contrato(s) a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 15.2.** No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 15.3.** Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do(s) contrato(s), o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do(s) qual(ais) foi(oram) celebrado(s) o(s) contrato(s), que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação

final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

- 15.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 15.5.** Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
- 15.6.** A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 15.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

16. PENALIDADES

- 16.1.** No caso de o Adjudicatário não prestar serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - 16.1.1.** Resolver o(s) contrato(s) nos termos legais;
 - 16.1.2.** Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
- 16.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **0,5% (meio por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 - 16.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos; ou,
 - 16.2.2.** A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.
- 16.3.** No caso de não cumprimento dos tempos de resposta previstos no Caderno de Encargos, serão aplicadas as seguintes multas:
 - 16.3.1.** Relativamente ao tempo de execução das intervenções do “Tipo 1 – URGENTE”, por cada hora excedida face ao tempo acordado, será aplicada uma multa correspondente a **0,5% (meio por cento)** do valor do lote, a qual será devidamente deduzida na faturação apresentada pelo Adjudicatário no mês imediatamente seguinte ao que estiver em curso;
 - 16.3.2.** Relativamente ao tempo de execução das intervenções do “Tipo 2 – NORMAL” e do “Tipo 3 – PLANEADA”, por cada dia excedido face ao tempo acordado, será aplicada uma multa correspondente a **0,25% (um quarto por cento)** do valor do lote, a qual

será devidamente deduzida na faturação apresentada pelo Adjudicatário no mês imediatamente seguinte ao que estiver em curso.

- 16.4.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na cláusula **12.2.** do presente Caderno de Encargos.
- 16.5.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do(s) contrato(s) nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 16.6.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

- 17.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 17.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 17.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do(s) contrato(s), qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 17.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 17.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
- 17.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do(s) contrato(s).

18. RESOLUÇÃO

- 18.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o(s) contrato(s) em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

18.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o(s) contrato(s) em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

18.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

18.2.2. Se se verificar o previsto em **16.5.**;

18.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;

18.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.

18.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

18.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

18.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

18.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

18.5. Em caso de resolução do(s) contrato(s) e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

18.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o(s) contrato(s) com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.

18.7. A SCML poderá ainda resolver o(s) contrato(s), nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços contratados, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 20.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO E** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/>.
- 20.2.** O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do(s) contrato(s), a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO F** ao presente Caderno de Encargos.

21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 21.1.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
- 21.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 22.1.** Sempre que a execução do(s) contrato(s) implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 22.2.** Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 22.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

- 22.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
- 22.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
- 22.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
- 22.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 22.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 22.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 22.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 22.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 22.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 22.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

- 22.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 22.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respectivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 22.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 22.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 22.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

23. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

24. CONFIDENCIALIDADE

O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do(s) Contrato(s), mesmo após o seu termo, salvo motivo legal ou requerimento judicial, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Acordo de Confidencialidade, conforme modelo que constitui o **ANEXO G** do presente Caderno de Encargos, que o Adjudicatário se obriga a subscrever na data de assinatura do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento.

25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 25.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez)** dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção, para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte

afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

- 25.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do(s) contrato(s) objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 26.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do(s) contrato(s), estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 26.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

27. GESTOR DO(S) CONTRATO(S)

- 27.1.** A SCML designará um ou mais gestores do(s) contrato(s), com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 27.2.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do(s) contrato(s).

28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 28.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 28.2.** Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

29. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

29.1. Manutenção Preventiva a aplicar aos edifícios discriminados nos **3 (três) lotes**, sem prejuízo de poderem ser identificados outros:

29.1.1. A manutenção preventiva corresponde a um conjunto de atividades com base num planeamento e periodicidade estabelecidos, de modo a atuar antes da ocorrência de anomalias ou falha dos elementos construtivos, e assim permitir uma diminuição de trabalhos extraordinários.

29.1.2. Os Planos de Manutenção Preventiva por edifício deverão ser revistos anualmente ou sempre que tal se mostrar necessário em função de acontecimentos/eventos que surjam.

29.1.3. Durante a vigência do(s) contrato(s) são obrigatórias as seguintes ações:

- a) Inspeção das instalações elétricas para todos os edifícios de atividade, a fim de verificar eventuais não conformidades, realizada através de testes, medições e observação. Enumeram-se infra alguns dos trabalhos a desenvolver:
- b) Verificação do bom estado de funcionamento da iluminação normal e de emergência;
- c) Verificação de quadros elétricos:
 - i. Reaperto dos contactos;
 - ii. Esquemas elétricos e etiquetagem;
 - iii. Ensaios aos equipamentos de proteção;
 - iv. Limpeza geral
- d) Termografia aos quadros elétricos;
- e) Medição da resistência de terra;
- f) Verificação do funcionamento geral e pesquisa de anomalias em toda a instalação elétrica.

29.1.4. Após as ações acima descritas, deverão ser realizadas nos primeiros 3 (três) meses do(s) contrato(s), sendo que o adjudicatário deverá entregar à SCML um relatório em suporte digital discriminado de cada local inspecionado.

29.1.5. No decorrer das inspeções periódicas aos edifícios, conforme respetivo Plano aprovado, caso os parâmetros de avaliação não cumpram os requisitos definidos, essas mesmas inspeções deverão gerar Ordens de Trabalho (OT) devidamente orçamentadas com base na Lista de Preços Unitários anexa ao programa de concurso para, após aprovação expressa pela SCML, posterior resolução das anomalias detetadas nos prazos estabelecidos.

29.1.6. Para todos os materiais, trabalhos, equipamentos e demais serviços que não estejam previstos na Lista de Preços Unitários anexa ao programa de concurso,

os orçamentos a apresentar deverão ter por base os respectivos “preços secos” do que estiver em causa acrescidos do “fator K” constante da proposta do adjudicatário, ou seja, da proposta adjudicada.

- 29.1.7.** Caso a SCML não aprove o referido orçamento, poderá impor a subcontratação de entidade ou fornecedor para a realização dos trabalhos em causa, com indicação do respetivo orçamento a aplicar.
- 29.1.8.** Os trabalhos acima mencionados deverão ser faturados de acordo com os valores apresentados na tabela de mão-de-obra. Os mesmos serão faturados em períodos de 30 (trinta) minutos.
- 29.1.9.** Em sede de inspeção, e do diagnóstico realizado deverá o adjudicatário informar de imediato qualquer situação anómala que coloque em risco pessoas e bens, sendo que poderá a SCML solicitar ação corretiva imediata (urgente).
- 29.1.10.** As datas para a realização das ações de inspeção serão definidas pela SCML e consensualizadas com o adjudicatário por Lote.
- 29.1.11.** Após as ações acima descritas, deverão ser realizadas nos primeiros 3 (três) meses do(s) contrato(s), sendo que o adjudicatário deverá entregar à SCML um relatório em suporte digital discriminado de cada local inspecionado.
- 29.1.12.** Os trabalhos acima mencionados deverão ser faturados de acordo com os valores apresentados na tabela de mão-de-obra. Os mesmos serão faturados em períodos de 30 (trinta) minutos.
- 29.1.13.** Em sede de inspeção, e do diagnóstico realizado deverá o adjudicatário informar de imediato qualquer situação anómala que coloque em risco pessoas e bens, sendo que poderá a SCML solicitar ação corretiva imediata (urgente).
- 29.1.14.** As datas para a realização das ações de inspeção serão definidas pela SCML e consensualizadas com o adjudicatário por Lote.

29.2. Manutenção Corretiva a aplicar aos edifícios discriminados nos **3 (três) lotes**, sem prejuízo de poderem ser identificados outros:

- 29.2.1.** Este tipo de manutenção corresponde a todas as intervenções realizadas após a ocorrência de avarias e/ou de expressa solicitação/reclamação, de modo a restabelecer, com carácter duradouro, a plena funcionalidade dos equipamentos, recursos, fogos/frações e/ou edifícios.
- 29.2.2.** A manutenção corretiva poderá ser planeada ou com carácter urgente, dependendo da necessidade identificada e que estiver em causa devendo ser explicitado o grau de urgência associado de acordo com a seguinte classificação:

- a) TIPO 1 – Urgente, corresponde a avaria ou anomalia que originou a falha, total ou parcial, do elemento ou instalação e que retirou toda a sua operacionalidade;
 - b) TIPO 2 – Normal, corresponde a avaria ou anomalia que pela sua natureza não põe em risco a segurança de pessoas e bens, nem prejudica o normal funcionamento das instalações e equipamentos;
 - c) TIPO 3 – Planeada, corresponde a intervenções planeadas pela SCML para melhoria de funcionamento das instalações e equipamentos;
- 29.2.3.** As comunicações de avarias ou anomalias, nos termos descritos no número anterior, poderão ser realizadas através de email ou telefone, iniciando-se nesta data o prazo para a realização da intervenção, sem prejuízo da mesma ser previamente acordada com os serviços responsáveis da SCML.
- 29.2.4.** Os trabalhos a efetuar por solicitação da SCML no âmbito das intervenções de Manutenção Corretiva dos Tipos “1-Urgente” e “2-Normal” deverão gerar Ordens de Trabalho (OT) devidamente orçamentadas com base nos preços unitários constantes na posição 1 do **ANEXO D** do presente Caderno de Encargos para, após aprovação expressa pela SCML, proceder à resolução das anomalias detetadas nos prazos estabelecidos.
- 29.2.5.** Relativamente às intervenções do Tipo “3-Planeadas”, são consideradas ações de manutenção corretiva, todas aquelas que incluem trabalhos a realizar, mediante expressa solicitação da SCML, através da apresentação de memória descritiva específica, acompanhada de respetiva lista/mapa de quantidades, bem como da indicação dos prazos para apresentação da proposta e execução dos trabalhos.
- 29.2.6.** Para as intervenções de Manutenção Corretiva do Tipo “1-Urgente”, “2-Normal” e “3-Planeadas” deverão ser aplicados os preços unitários constantes na posição 1 do **ANEXO D** do presente Caderno de Encargos.
- 29.2.7.** Para todos os materiais, trabalhos, equipamentos e demais serviços que não estejam previstos na posição 1 do **ANEXO D** do presente Caderno de Encargos, os orçamentos a apresentar deverão ter por base os respetivos “preços secos” do que estiver em causa acrescidos do “fator K” constante da proposta do adjudicatário, ou seja, da proposta adjudicada.
- 29.2.8.** Caso a SCML não aprove o referido orçamento, poderá impor a subcontratação de entidade ou fornecedor para a realização dos trabalhos em causa, com indicação do respetivo orçamento a aplicar.
- 29.3.** Os trabalhos mencionados nas cláusulas **29.2.** e **29.3.** deverão ser faturados de acordo com os valores apresentados na tabela de mão-de-obra. Os mesmos serão faturados em períodos de 30 (trinta) minutos.

30. ATIVIDADES E PRAZOS DAS ATIVIDADES A REALIZAR

30.1. Os trabalhos referentes à Manutenção Corretiva realizam-se mediante solicitação da SCML devendo esta explicitar o grau de urgência associado de acordo com a classificação definida em **29.2.2.** com o seguinte modo de atuação exigido:

a) TIPO 1 – Urgente

- i. Atendimento imediato ao contato da SCML e resposta, por telefone e correio eletrónico, mencionando o prazo de realização da visita ao local até 1 (uma) hora após o contato da SCML;
- ii. Presença no local da equipa de assistência técnica até 2 horas após a chamada e resolução da anomalia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da respetiva autorização/aprovação da SCML;

b) TIPO 2 – Normal (avaria ou anomalia que pela sua natureza não põe em risco a segurança de pessoas e bens, nem prejudica o normal funcionamento das instalações e equipamentos)

- i. Resposta ao contato da SCML (telefónico, correio eletrónico, etc.), por correio eletrónico mencionando o prazo de realização da visita até **24 (vinte e quatro) horas** após o contacto da SCML;
- ii. Presença no local da equipa de assistência técnica até **120 (cento e vinte) horas** após a chamada e resolução a acordar com a SCML;

c) TIPO 3 – Planeada

- i. Resposta ao contato da SCML (telefónico, correio eletrónico, etc.), por correio eletrónico mencionando o prazo de realização da visita até 48 (quarenta e oito) horas após o contato da SCML;
- ii. Realização das intervenções de acordo com as orientações definidas pela SCML e sempre num prazo a acordar entre as duas entidades.

30.2. Os trabalhos referentes à Manutenção Preventiva realizam-se mediante solicitação da SCML devendo as atividades e prazos a aplicar corresponder à classificação de intervenção do Tipo 3 – Planeada da Manutenção Corretiva.

30.3. Sem prejuízo do direito de indemnização a que possa haver lugar, o incumprimento do tempo de resposta às solicitações telefónicas ou por correio eletrónico da SCML e/ou do prazo de resolução das anomalias, fica sujeito ao regime de penalidades previsto no ponto **16.** do presente Caderno de Encargos.

31. ESTRUTURA DE GESTÃO: MEIOS HUMANOS E MATERIAIS A AFETAR AO(S) CONTRATO(S)

31.1. Para o acompanhamento da execução do(s) contrato(s), o adjudicatário fica obrigado a nomear um representante responsável pelo acompanhamento e que desempenhe o

papel de interlocutor com a SCML para todos os fins associados à execução do(s) contrato(s), o Gestor de Contrato(s).

- 31.2.** O Gestor de Contrato(s) é, preferencialmente, um único colaborador que articula as solicitações de contacto entre a SCML e o adjudicatário para a realização da assistência, registo e encaminhamento das reclamações, pedidos de trabalhos, prestação de informações, reencaminhamento de mensagens, etc.
- 31.3.** O Gestor de Contrato(s) deverá usar a internet, o correio eletrónico e o telefone como meios privilegiados de comunicação.
- 31.4.** Fora do horário normal de funcionamento, entendido este como todos os dias úteis entre as 09:00h e as 18:00h, deverá ser disponibilizado um contacto de emergência sempre disponível 24 (vinte e quatro) horas durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- 31.5.** O Gestor de Contrato(s) deverá usar programas informáticos que permitam criar uma pequena base de dados (ex.: folha de cálculo) para registar todas as solicitações da SCML, assim como todos os pedidos de intervenção e deve ser atribuído uma Ordem de Trabalho (OT) a cada pedido, cuja referência o identificará até à sua conclusão.
- 31.6.** A base de dados que se refere no ponto anterior deverá ser disponibilizada mensalmente à SCML para controlo, monitorização, efetiva resolução de cada pedido e melhor articulação entre as partes.
- 31.7.** Todos os custos da função de planeamento serão da responsabilidade do adjudicatário.

ANEXO A

LOTE 1: Zona Oriental

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO PDF)

ANEXO B

LOTE 2: Zona Sul

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO PDF)

ANEXO C

LOTE 3: Zona Ocidental

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO PDF)

ANEXO D
LISTA DE ITENS E SERVIÇOS

Posição	Designação	Unidade	Quantidade
1	Instalações Elétricas		
1.1	Iluminação Normal e de Emergência		
1.1.1	Lâmpada LedGlobe casq. E27 9,5W 220/240V AC temperatura cor 2700 k Luminosidade 806 lm vida útil 15000horas (obrigatório certificado CE)	un	1
1.1.2	Lâmpada Led casq. E27 8W 220/240V AC temperatura cor 2700 k Luminosidade 806 lm vida útil 15.000horas (obrigatório certificado CE) ou equivalente	un	1
1.1.3	Lâmpada Led casq. E27 13W 220/240V AC temperaturas cor 2700K/3000k/4000K/6500K, Luminosidade 1521 lm, vida útil 15000horas (obrigatório certificado CE)	un	1
1.1.4	Lâmpada Led Iluminação Pública casq. E27 25W 180/240V AC temperatura cor 3000K/6500K, Luminosidade 2250 lm, ângulo de abertura 360° vida útil 30000horas (obrigatório certificado CE)	un	1
1.1.5	Lâmpada Led Iluminação Pública casq. E27 28W 180/240V AC temperatura cor 3000K/6500K, Luminosidade 2250 lm, ângulo de abertura 180° vida útil 30000horas (obrigatório certificado CE)	un	1
1.1.6	Lâmpada Led casq. E14 esférica 4W 220/240V AC temperatura cor 4000K-4500K Luminosidade 8360 lm , ângulo de abertura 360° vida útil 30000horas (obrigatório certificado CE)	un	1
1.1.7	Lâmpada Led casq. E14 vela 4W 220/240V AC temperatura cor 4000K-4500K Luminosidade 8360 lm , ângulo de abertura 360° vida útil 30000horas (obrigatório certificado CE)	un	1
1.1.8	Lâmpada Led GU10 6W 220/240V AC temperatura cor 3000K-4000K-6500K Luminosidade 450 lm , ângulo de abertura 120° vida útil 30000horas (obrigatório certificado CE)	un	1
1.1.9	Lâmpada Led GU10 5W 220/240V AC temperatura cor 3000K-4000K-6500K Luminosidade 400 lm , ângulo de abertura 120° vida útil 30000horas (obrigatório certificado CE)	un	1
1.1.10	Lâmpada Led GU5.3 6W 220/240V AC temperatura cor 3000K-4000K-6500K Luminosidade 470 lm , ângulo de abertura 120° vida útil 30000horas (obrigatório certificado CE)	un	1
1.1.11	Lâmpada Led GU5.3 6W 12V DC temperatura cor 3000K-4000K-6500K Luminosidade 470 lm , ângulo de abertura 120° vida útil 30000horas (obrigatório certificado CE)	un	1
1.1.12	Lâmpada Led MR11 3W 12V DC temperatura cor 4000K-4500K Luminosidade 250 lm , ângulo de abertura 30° vida útil 30000horas (obrigatório certificado CE)	un	1
1.1.13	Lâmpada Led G24 9W 85/265V AC temperatura cor 4000K-4500K Luminosidade 907 lm , ângulo de abertura 120° IP44 vida útil 30000horas (obrigatório certificado CE)	un	1
1.1.14	Lâmpada Led R7S 10W 100/240V AC temperatura cor 2700K-4000K-6000K Luminosidade 1000 lm , ângulo de abertura 360° vida útil 30000horas (obrigatório certificado CE)	un	1
1.1.15	Lâmpada Led R7S 11W 100/240V AC temperatura cor 2800K-3200K Luminosidade 910 lm , ângulo de abertura 200° vida útil 30000horas (obrigatório certificado CE)	un	1
1.1.16	Lâmpada Led Iluminação Pública E40 40W 85/265V AC temperatura cor 2800K/6500K/, Luminosidade 4000 lm, ângulo de abertura 360° IP64 vida útil 50000horas (obrigatório certificado CE)	un	1
1.1.17	Lâmpada Led Iluminação Pública E40 54W 85/265V AC temperatura cor 2800K/6500K, Luminosidade 5940 lm, ângulo de abertura 360° IP64 vida útil 50000horas (obrigatório certificado CE)	un	1

1.1.18	Lâmpada Fluorescente G24d 26W 220V/240V AC Luminosidade 1800 lm, ângulo de abertura 360° Temperatura cor 4000K (obrigatório certificado CE)	un	1
1.1.19	Lâmpada Fluorescente G24q 26W 220V/240V AC Luminosidade 1800 lm, ângulo de abertura 360° Temperatura cor 4000K (obrigatório certificado CE)	un	1
1.1.20	Lâmpada tubo Fluorescente T8 18W 220V/240V AC Luminosidade 1350 lm, ângulo de abertura 360° Temperatura cor 3000K/6500K vida útil 15000 horas (obrigatório certificado CE)	un	1
1.1.21	Lâmpada tubo Fluorescente T8 36W 220V/240V AC Luminosidade 3350 lm, ângulo de abertura 360° Temperatura cor 3000K/6500K vida útil 15000 horas (obrigatório certificado CE)	un	1
1.1.22	Lâmpada tubo Fluorescente T8 58W 220V/240V AC Luminosidade 5240 lm, ângulo de abertura 360° Temperatura cor 3000K/6500K vida útil 15000 horas (obrigatório certificado CE)	un	1
1.1.23	Lâmpada tubo Fluorescente 600mm T5 24W 220V/240V AC Luminosidade 1700 lm, ângulo de abertura 360° Temperatura cor 4000K/6500K vida útil 30000 horas (obrigatório certificado CE)	un	1
1.1.24	Lâmpada tubo Fluorescente 1200mm T5 54W 220V/240V AC Luminosidade 4400 lm, ângulo de abertura 360° Temperatura cor 4000K/6500K vida útil 30000 horas (obrigatório certificado CE)	un	1
1.1.25	Lâmpada tubo Fluorescente 1500mm T5 49W 220V/240V AC Luminosidade 4375 lm, ângulo de abertura 360° Temperatura cor 4000K/6500K vida útil 30000 horas (obrigatório certificado CE)	un	1
1.1.26	Downlight ø88x60 mm direcionável 360° com Led 3W circular, alumínio na cor branco IP40 classe II de isolamento ângulo 60°, temperatura de cor de 3000K/6000K, luminosidade 240 lm, vida útil 30000 horas (obrigatório certificado CE).	un	1
1.1.27	Downlight ø130x100 mm direcionável 360° com Led 18W circular, alumínio na cor branco IP40 classe II de isolamento ângulo 60°, temperatura de cor de 3000K/ 6000K, luminosidade 1500 lm, vida útil 30000 horas (obrigatório certificado CE).	un	1
1.1.28	Downlight ø90x55 mm com Led 8W circular, alumínio na cor branco IP65 classe II de isolamento , temperatura de cor de 3000K/ 6500K, luminosidade 650 lm, vida útil 30000 horas (obrigatório certificado CE).	un	1
1.1.29	Downlight ø225x88 mm com Led 25W circular, alumínio na cor branco IP44 classe II de isolamento, temperatura de cor de 3000K/ 6500K, luminosidade 2335 lm, vida útil 30000 horas (obrigatório certificado CE).	un	1
1.1.30	Downlight ø250x76 mm com Led 25W circular, alumínio na cor branco IP40 classe II de isolamento , temperatura de cor de 3000K/6500K, luminosidade 3000 lm, vida útil 30000 horas (obrigatório certificado CE).	un	1
1.1.31	Placa Downlight ø85x20 mm com Led 3W circular, alumínio na cor branco IP20 classe II de isolamento, temperatura de cor de 2800K/6500K, luminosidade 230 lm, vida útil 30000 horas (obrigatório certificado CE).	un	1
1.1.32	Placa Downlight ø200x20 mm com Led 15W circular, alumínio na cor branco IP20 classe II de isolamento, temperatura de cor de 2800K/6500K, luminosidade 1200 lm, vida útil 30000 horas (obrigatório certificado CE).	un	1
1.1.33	Placa Downlight ø300x20 mm com Led 24W circular, alumínio na cor branco IP20 classe II de isolamento, temperatura de cor de 2800K/6500K, luminosidade 2000 lm, vida útil 30000 horas (obrigatório certificado CE).	un	1
1.1.34	Placa Downlight Led quadrada 120x120x20 mm com Led 6W , alumínio na cor branco IP20 classe II de isolamento, temperatura de cor de 2800K/6500K, luminosidade 500 lm, vida útil 30000 horas (obrigatório certificado CE).	un	1
1.1.35	Placa Downlight Led quadrada 172x172x20 mm com Led 12W , alumínio na cor branco IP20 classe II de isolamento, temperatura	un	1

	de cor de 2800K/6500K, luminosidade 960 lm, vida útil 30000 horas (obrigatório certificado CE).		
1.1.36	Placa Downlight Led quadrada 235x235x20 mm com Led 20W , alumínio na cor branco IP20 classe II de isolamento, temperatura de cor de 2800K/6500K, luminosidade 1400 lm, vida útil 30000 horas (obrigatório certificado CE).	un	1
1.1.37	Placa Downlight Led quadrada 600x600x20 mm com Led 48W , alumínio na cor branco IP20 classe II de isolamento, temperatura de cor de 2800K/6500K, luminosidade 3950 lm, vida útil 30000 horas (obrigatório certificado CE).	un	1
1.1.38	Placa Superfície Led circular ø300x40mm com Led 24W , alumínio na cor branco IP20 classe II de isolamento, temperatura de cor de 2800K/6500K, luminosidade 1900 lm, vida útil 30000 horas (obrigatório certificado CE).	un	1
1.1.39	Placa Superfície Led quadrada 300x300 x40mm com Led 24W , alumínio na cor branco IP20 classe II de isolamento, temperatura de cor de 2800K/6500K, luminosidade 1900 lm, vida útil 30000 horas (obrigatório certificado CE).	un	1
1.1.40	Plafón redondo superfície ø211x57 com Led 12W, cor branco IP54 classe II de isolamento, temperatura de cor de 2800K/6500K, luminosidade 1900 lm, vida útil 30000 horas (obrigatório certificado CE)	un	1
1.1.41	Plafón redondo superfície com detetor de movimento ø300x115 com Led 16W, cor branco IP44 classe II de isolamento, temperatura de cor de 2800K/6500K, luminosidade 1200 lm, vida útil 30000 horas (obrigatório certificado e ficha técnica)	un	1
1.1.42	Armadura Led 600x87x70 mm com Led 18W IP65 classe I de isolamento, temperatura de cor de 4000K/6500K, luminosidade 1476 lm, vida útil 50000 horas (obrigatório certificado CE)	un	1
1.1.43	Armadura Led 1200x87x70 mm com Led 36W IP65 classe I de isolamento, temperatura de cor de 4000K/6500K, luminosidade 2952 lm, vida útil 50000 horas (obrigatório certificado CE)	un	1
1.1.44	Armadura Led 1500x87x70 mm com Led 48W IP65 classe I de isolamento, temperatura de cor de 4000K/6500K, luminosidade 3930 lm, vida útil 50000 horas (obrigatório certificado CE)	un	1
1.1.45	Painel Led 120x30cm com Led 40W IP40 classe II de isolamento, temperatura de cor de 2800K/6500K, luminosidade 3702 lm, vida útil 30000 horas (obrigatório certificado CE).	un	1
1.1.46	Foco projetor Led 300W, IP66, 6000k/6500k, luminosidade 36000 lm, vida útil 30000 horas (obrigatório certificado CE)	un	1
1.1.47	Kit de suspensão para painéis de Led com 1 m em aço inoxidável	un	1
1.1.48	Kit para encastrar painéis de Led	un	1
1.1.49	Driver Placa Led 6W	un	1
1.1.50	Driver Placa Led 12W e 18W	un	1
1.1.51	Driver Placa Led 24W	un	1
1.1.52	Driver Placa Led 40W	un	1
1.1.53	Driver Placa Led 48W	un	1
1.1.54	Detetor de movimento 180° de superfície	un	1
1.1.55	Detetor de movimento 360° de embutir	un	1
1.1.56	Armadura de emergência 8 Led autonomia 2 horas, 35 lúmens normal e 72 lúmens em emergência, classe II, vida útil 50000 horas, IP42 (obrigatório certificado CE)	un	1
1.1.57	Armadura de emergência 16 Led autonomia 2 horas , 54 lúmens normal e 108 lúmens em emergência, classe II, vida útil 50000 horas, IP42 (obrigatório certificado CE)	un	1
1.1.58	Caixa de encastrar para armaduras de emergência	un	1
1.1.59	Placa serigrafada fotoluminescente de dupla face para armaduras de emergência de 8W	un	1

1.1.60	Placa serigrafada fotoluminescente de dupla face para armaduras de emergência de 16W	un	1
1.1.61	Placa fotoluminescente 200x100mm	un	1
1.1.62	Telecomando multifunções de segurança Ref. 0 039 00 da Legrand ou equivalente	un	1
1.1.63	Comando geral de persiana tipo Efapel ou equivalente	un	1
1.1.64	Relé de comando de persiana	un	1
1.1.65	Regulador de comando de luz, tipo Efapel ou equivalente	un	1
1.1.66	Central modelar de 1 canal estéreo, tipo Efapel ou equivalente, montagem, conforme instruções ou equivalente	un	1
1.1.67	Comando 1 canal estéreo cpm FM tipo Efapel ou equivalente	un	1
1.1.68	Altifalante de 5"16 Ohm/32, tipo Efapel ou equivalente	un	1
1.1.69	Lâmpada Philips Mastersdw-TG 50 W/827 ou equivalente	un	1
1.1.70	Lâmpada Philips Mastersdw-TG 100 W/825 ou equivalente	un	1
1.1.71	Lâmpada Philips CDMT 70W/830 ou equivalente	un	1
1.1.72	Lâmpada Philips Coreline Painei RC125B Led 34S/840 PSU W60 NOC EL 3 46W/4000K ou equivalente	un	1
1.1.73	Lâmpada Philips Coreline Painei RC125B Led 34S/840 PSU W60 NOC EL 3 41W/4000K ou equivalente	un	1
1.1.74	Lâmpada Philips Coreline By 120PG3 Led 105S/840 PSU WB GR 85 W/4000K ou equivalente	un	1
1.1.75	Lâmpada Philips Coreline By120PG3 Led 105S/840 PSU WB GR 155 W/4000K ou equivalente	un	1
1.1.76	Lâmpada Philips Coreline Estanque WT 120C Led 18S/840 PSU L 1500 57W ou equivalente	un	1
1.1.77	Lâmpada Osram Floodlight Led 10W/4000K IP65 ou equivalente	un	1
1.1.78	Lâmpada Osram Floodlight Led 20W/4000K IP65 ou equivalente	un	1
1.1.79	Lâmpada Osram Floodlight Led 50W/4000K IP65 ou equivalente	un	1
1.1.80	Lâmpada Osram Floodlight Led 100W/4000K IP65 ou equivalente	un	1
1.1.81	Lâmpada Osram Surface-C Led 350W 18W/3000K IP 44 ou equivalente	un	1
1.1.82	Lâmpada Osram Surface-C Led 350W 18W/4000K IP 44 ou equivalente	un	1
1.1.83	Lâmpada Osram Surface-C Led 400W 24W/3000K IP 44 ou equivalente	un	1
1.1.84	Lâmpada Osram Painei Led 600x600 30 W/4000K ou equivalente	un	1
1.1.85	Lâmpada Parathom Pro MR 16 GU10 5,6W/4000K ou equivalente	un	1
1.1.86	Lâmpada Parathom Pro Par 16 GU10 4,6W/4000K ou equivalente	un	1
1.1.87	Lâmpada Sfelait O-Ledus 8-3H NM/M ou equivalente	un	1
1.1.88	Lâmpada Sfelait O-Ledus 16-3H NM/M ou equivalente	un	1
1.1.89	Lâmpada Philips Master PL E 11W/840 E 27 ou equivalente	un	1
1.1.90	Lâmpada Philips Master PL E 20W/840 E 27 ou equivalente	un	1
1.1.91	Lâmpada Philips Master PL E 23W/840 E 27 ou equivalente	un	1
1.1.92	Lâmpada Philips Master PL C 10W/840 E 27 ou equivalente	un	1
1.1.93	Lâmpada Philips Master PL C 13W/840 E 27 ou equivalente	un	1
1.1.94	Lâmpada Philips Master PL C 26W/840 E27 ou equivalente	un	1
1.1.95	Lâmpada Philips Master Tubo 600 MM 8W 4000K ou equivalente	un	1
1.1.96	Lâmpada Philips Master Tubo 1200 MM 16W 4000K ou equivalente	un	1
1.1.97	Lâmpada Philips Master Tubo 1500 MM 20W 4000K ou equivalente	un	1
1.1.98	Suporte simples de lâmpada para casquilho E27/E14, tipo Legrand ou equivalente	un	1

1.1.99	Olho de boi retangular/quadrado estanque classe II E27 IP44 tipo Efapel ou equivalente	un	1
1.1.100	Armadura Philips TCW 060 Led 1X36W IP 65 ou equivalente	un	1
1.1.101	Armadura Philips TCW 060 Led 1X58W IP 65 ou equivalente	un	1
1.1.102	Armadura Philips TCW 060 Led 1X18W IP 65 ou equivalente	un	1
1.1.103	Armadura Philips TCW 258 IP55 com lâmpadas ou equivalente	un	1
1.1.104	Armadura Philips TCW 236 IP55 com lâmpadas ou equivalente	un	1
1.1.105	Armadura Philips TCW 218 IP55 com lâmpadas ou equivalente	un	1
1.1.106	Luminária Philips Downlight/redondo 22MM 18W/4000K saliente ou equivalente	un	1
1.2	Quadros Elétricos		
1.2.1	Quadro modular saliente 13 módulos, 1 fila, tecnoplástico com porta opaca IP40, classe II de isolamento, grau de proteção IK09, resistência ao fogo 750 °C deve incluir ainda bandas de identificação + porta etiquetas, obturadores, barramentos de terra e neutro, etiqueta de identificação	un	1
1.2.2	Quadro modular saliente 13 módulos, 2 filas, tecnoplástico com porta opaca IP40, classe II de isolamento, grau de proteção IK09, resistência ao fogo 750 °C, deve incluir ainda bandas de identificação + porta etiquetas, obturadores, barramentos de terra e neutro, etiqueta de identificação	un	1
1.2.3	Quadro modular saliente 13 módulos, 3 filas, tecnoplástico com porta opaca IP40, classe II de isolamento, grau de proteção IK09, resistência ao fogo 750 °C, deve incluir ainda bandas de identificação + porta etiquetas, obturadores, barramentos de terra e neutro, etiqueta de identificação	un	1
1.2.4	Quadro modular saliente 13 módulos, 4 filas, tecnoplástico com porta opaca IP40, classe II de isolamento, grau de proteção IK09, resistência ao fogo 750 °C, deve incluir ainda bandas de identificação + porta etiquetas, obturadores, barramentos de terra e neutro, etiqueta de identificação	un	1
1.2.5	Quadro modular saliente 18 módulos, 4 filas, tecnoplástico com porta opaca IP40, classe II de isolamento, grau de proteção IK09, resistência ao fogo 750 °C, deve incluir ainda bandas de identificação + porta etiquetas, obturadores, barramentos de terra e neutro, etiqueta de identificação	un	1
1.2.6	Quadro modular saliente 24 módulos, 4 filas, metal e tecnoplástico com porta opaca IP40, classe II de isolamento, grau de proteção IK09, resistência ao fogo 750 °C, deve incluir ainda bandas de identificação + porta etiquetas, obturadores, barramentos de terra e neutro, etiqueta de identificação	un	1
1.2.7	Quadro modular saliente 24 módulos, 5 filas, metal e tecnoplástico com porta opaca IP40, classe II de isolamento, grau de proteção IK09, resistência ao fogo 750 °C, deve incluir ainda bandas de identificação + porta etiquetas, obturadores, barramentos de terra e neutro, etiqueta de identificação	un	1
1.2.8	Quadro modular saliente 24 módulos, 6 filas, metal e tecnoplástico com porta opaca IP40, classe II de isolamento, grau de proteção IK09, resistência ao fogo 750 °C, deve incluir ainda bandas de identificação + porta etiquetas, obturadores, barramentos de terra e neutro, etiqueta de identificação	un	1
1.2.9	Quadro modular de encastrar 13 módulos, 1 fila, tecnoplástico com porta opaca IP65, classe II de isolamento, grau de proteção IK09, resistência ao fogo 750 °C, deve incluir ainda bandas de identificação + porta etiquetas, obturadores, barramentos de terra e neutro, etiqueta de identificação	un	1
1.2.10	Quadro modular de encastrar 13 módulos, 2 filas, tecnoplástico com porta opaca IP65, classe II de isolamento, grau de proteção IK09, resistência ao fogo 750 °C, deve incluir ainda bandas de identificação + porta etiquetas, obturadores, barramentos de terra e neutro, etiqueta de identificação	un	1

1.2.11	Quadro modular de encastrar 13 módulos, 3 filas, tecnoplástico com porta opaca IP65, classe II de isolamento, grau de proteção IK09, resistência ao fogo 750 °C, deve incluir ainda bandas de identificação + porta etiquetas, obturadores, barramentos de terra e neutro, etiqueta de identificação	un	1
1.2.12	Quadro modular de encastrar 13 módulos, 4 filas, tecnoplástico com porta opaca IP65, classe II de isolamento, grau de proteção IK09, resistência ao fogo 750 °C, deve incluir ainda bandas de identificação + porta etiquetas, obturadores, barramentos de terra e neutro, etiqueta de identificação	un	1
1.2.13	Quadro modular de encastrar 18 módulos, 4 filas, tecnoplástico com porta opaca IP65, classe II de isolamento, grau de proteção IK09, resistência ao fogo 750 °C, deve incluir ainda bandas de identificação + porta etiquetas, obturadores, barramentos de terra e neutro, etiqueta de identificação	un	1
1.2.14	Quadro modular de encastrar 24 módulos, 4 filas, metal e tecnoplástico com porta opaca IP65, classe II de isolamento, grau de proteção IK09, resistência ao fogo 750°C, deve incluir ainda bandas de identificação + porta etiquetas, obturadores, barramentos de terra e neutro, etiqueta de identificação	un	1
1.2.15	Quadro modular de encastrar 24 módulos, 5 filas, metal e tecnoplástico com porta opaca IP65, classe II de isolamento, grau de proteção IK09, resistência ao fogo 750 °C, deve incluir ainda bandas de identificação + porta etiquetas, obturadores, barramentos de terra e neutro, etiqueta de identificação	un	1
1.2.16	Quadro modular de encastrar 24 módulos, 6 filas, metal e tecnoplástico com porta opaca IP65, classe II de isolamento, grau de proteção IK09, resistência ao fogo 750 °C, deve incluir ainda bandas de identificação + porta etiquetas, obturadores, barramentos de terra e neutro, etiqueta de identificação	un	1
1.2.17	Quadro modular estanque 6 módulos, 1 fila, matéria plástica IP65, classe II de isolamento, fechadura da porta tipo fecho , obturadores, etiqueta de identificação e índice de proteção choques IK07	un	1
1.2.18	Quadro modular estanque 12 módulos, 1 fila, matéria plástica IP65, classe II de isolamento, fechadura da porta tipo fecho , obturadores, etiqueta de identificação e índice de proteção choques IK07	un	1
1.2.19	Quadro modular estanque 24 módulos, 2 filas, matéria plástica IP65, classe II de isolamento, fechadura da porta tipo fecho , obturadores, etiqueta de identificação e índice de proteção choques IK07	un	1
1.2.20	Quadro modular estanque 36 módulos, 3 filas, matéria plástica IP65, classe II de isolamento, fechadura da porta tipo fecho , obturadores, etiqueta de identificação e índice de proteção choques IK07	un	1
1.2.21	Quadro modular estanque 48 módulos, 4 filas, matéria plástica IP55, classe II de isolamento, fechadura da porta tipo fecho , obturadores, etiqueta de identificação e índice de proteção choques IK07	un	1
1.3	Aparelhagem Modular de Proteção		
1.3.1	Corta circuitos unipolares porta fusíveis com indicador de fusão 8,5x31,5 mm 25A - 500V, incluindo fusíveis cilíndricos	un	1
1.3.2	Corta circuitos unipolares porta fusíveis com indicador de fusão 10x38 mm 32A - 690V, incluindo fusíveis cilíndricos	un	1
1.3.3	Corta circuitos unipolares porta fusíveis com indicador de fusão 14x51 mm 50A - 690V, incluindo fusíveis cilíndricos	un	1
1.3.4	Corta circuitos unipolares porta fusíveis com indicador de fusão 22x58 mm 125A - 690V, incluindo fusíveis cilíndricos	un	1
1.3.5	Corta circuitos tetrapolares porta fusíveis 8,5x31,5 mm 25A - 500V, incluindo fusíveis cilíndricos	un	1
1.3.6	Corta circuitos tetrapolares porta fusíveis 10x38 mm 32A - 690V, incluindo fusíveis cilíndricos	un	1

1.3.7	Corta circuitos tetrapolares porta fusíveis 14x51 mm 50A - 690V, incluindo fusíveis cilíndricos	un	1
1.3.8	Corta circuitos tetrapolares porta fusíveis 22x58 mm 125A - 690V, incluindo fusíveis cilíndricos	un	1
1.3.9	Disjuntores bipolares 1 P+N 6 A 10 KA curva "C"	un	1
1.3.10	Disjuntores bipolares 1 P+N 10 A 10 KA curva "C"	un	1
1.3.11	Disjuntores bipolares 1 P+N 16 A 10 KA curva "C"	un	1
1.3.12	Disjuntores bipolares 1 P+N 20 A 10 KA curva "C"	un	1
1.3.13	Disjuntores bipolares 1 P+N 25 A 10 KA curva "C"	un	1
1.3.14	Disjuntores bipolares 1 P+N 32 A 10 KA curva "C"	un	1
1.3.16	Disjuntores tetrapolares 4 P 25 A 10 KA curva "C"	un	1
1.3.17	Disjuntores tetrapolares 4 P 40 A 10 KA curva "C"	un	1
1.3.18	Disjuntores diferenciais bipolares (Hiper Imunizados) 1 P+N 30mA 16A	un	1
1.3.19	Disjuntores tetrapolares 4 P 63 A 10 KA curva "C"	un	1
1.3.20	Disjuntor A9F94116 2P 16A Schneider ou equivalente	un	1
1.3.21	Disjuntor A9F94110 2P 16A Schneider ou equivalente	un	1
1.3.22	Disjuntor A9F94132 2P 16A Schneider ou equivalente	un	1
1.3.23	Interruptores diferenciais A9R41240 2P-40 a 30mA Schneider ou equivalente	un	1
1.3.24	Interruptores diferenciais A9R41263 2P-40 a 30mA Schneider ou equivalente	un	1
1.3.25	Interruptores diferenciais A9R41440 4P-40 a 30mA Schneider ou equivalente	un	1
1.3.26	Interruptores diferenciais A9R41463 4P-40 a 30mA Schneider ou equivalente	un	1
1.3.27	Interruptores Int. NG 125 L 2P 40 a CURV B 50 KA Schneider ou equivalente	un	1
1.3.28	Interruptores Int. NG 125 L 2P 50 a CURV B 50 KA Schneider ou equivalente	un	1
1.3.29	Interruptores Int. NG 125 L 2P 63 a CURV B 50 KA Schneider ou equivalente	un	1
1.3.30	Interruptores Int. NG 125 L 2P 80 A CURV B 50 KA Schneider ou equivalente	un	1
1.3.31	Interruptores diferenciais bipolares Im=1500 A 30mA25A	un	1
1.3.32	Interruptores diferenciais bipolares Im=1500 A 30mA 40A	un	1
1.3.33	Interruptores diferenciais bipolares Im=1500 A 30mA 63A	un	1
1.3.34	Interruptores diferenciais bipolares Im=1500 A 300mA 25A	un	1
1.3.35	Interruptores diferenciais bipolares Im=1500 A 300mA 40A	un	1
1.3.36	Interruptores diferenciais bipolares Im=1500 A 300mA 63A	un	1
1.3.37	Interruptores diferenciais tetrapolares Im=1500 A 30mA25A	un	1
1.3.38	Interruptores diferenciais tetrapolares Im=1500 A 30mA 40A	un	1
1.3.39	Interruptores diferenciais tetrapolares Im=1500 A 30mA 63A	un	1
1.3.40	Interruptores diferenciais tetrapolares Im=1500 A 300mA 25A	un	1
1.3.41	Interruptores diferenciais tetrapolares Im=1500 A 300mA 40A	un	1
1.3.42	Interruptores diferenciais tetrapolares Im=1500 A 300mA 63A	un	1
1.3.43	Interruptor de corte unipolar 25 A 230 V	un	1
1.3.44	Interruptor de corte tetrapolares 63 A 230 V	un	1
1.3.45	Interruptor de corte tetrapolares 80 A 230 V	un	1
1.3.46	Interruptor de corte tetrapolares 100A 230 V	un	1
1.3.47	Interruptor de corte tetrapolares 125 A 230 V	un	1
1.3.48	Sinalizadores luminosos de Led simples 230V	un	1
1.3.49	Tomada modular 10/16 A 230 V com alvéolos protegida	un	1
1.3.50	Teleruptores 1 NA 16 A - 250 V	un	1

1.3.51	Contactores silenciosos com comando manual 2 NA 25 A - 250 V	un	1
1.3.52	Repartidores de escada com cobertura de 80 A Tetrapolares	un	1
1.3.53	Repartidores de escada com cobertura de 125 A Tetrapolares	un	1
1.3.54	Repartidores de escada de 160A Tetrapolares	un	1
1.3.55	Bornes de junção neutro 1,5mm2 a 10mm2 63 A 900 V	un	1
1.3.56	Bornes de junção fase 1,5mm2 a 10mm2 63 A 900 V	un	1
1.3.57	Bornes de junção neutro 1,5mm2 16mm2 85 A 900V	un	1
1.3.58	Bornes de junção fase 1,5mm2 a 16mm2 85A 900 V	un	1
1.3.59	Bornes de junção neutro 2,5mm2 a 35mm2 168 A 900 V	un	1
1.3.60	Bornes de junção fase 2,5mm2 a 35mm2 168 A 900 V	un	1
1.3.61	Automáticos de escada simples 230 V 1NA 30s a 10m	un	1
1.3.62	Interruptor horário eletromecânico modular 230 V 24h com reserva	un	1
1.3.63	Interruptor crepusculares I contato inversor 16 A 250 V sensibilidade 2 gamas 5 a 100 lux e 50 a 2000 lux, fornecido com sonda para exterior	un	1
1.4	Calhas de distribuição em PVC, branco; Varão Eletrosoldado e Calha zincada perfurada		
1.4.1	Calha metálica perfurada 60x100 mm Obo ou equivalente	ml	1
1.4.2	Calha metálica perfurada 60x200 mm Obo ou equivalente	ml	1
1.4.3	Calha metálica perfurada 60x300 mm Obo ou equivalente	ml	1
1.4.4	Calha metálica perfurada 60x400 mm Obo ou equivalente	ml	1
1.4.5	Calha técnica plástica para montagem no rodapé e rodapeto, 40x20mm c/separador e todos os acessórios da Legrand ou equivalente	ml	1
1.4.6	Calha técnica plástica para montagem no rodapé e rodapeto, 40x12,5mm c/separador e todos os acessórios da Legrand ou equivalente	ml	1
1.4.7	Calha de passagem de chão, com 4 compartimentos, IP40, IK08	ml	1
1.4.8	Calha 195x50mm com tampa	ml	1
1.4.8.1	Separador para calha 195x50mm	un	1
1.4.8.2	Ângulo interior variável para calha 195x50mm	un	1
1.4.8.3	Ângulo exterior variável para calha 195x50mm	un	1
1.4.8.4	Topo para calha 195x50mm	un	1
1.4.8.5	Ângulo para calha 195x50mm	un	1
1.4.8.6	Tê e cruz para calha 195x50mm	un	1
1.4.8.7	Junta de base para calha 195x50mm	un	1
1.4.8.8	Junta de tampa para calha 195x50mm	un	1
1.4.8.9	União para calha 195x50mm	un	1
1.4.8.10	Sup. Simples aparelhagem para calha 195x50mm	un	1
1.4.8.11	Sup. Duplo aparelhagem para calha 195x50mm	un	1
1.4.8.12	Sup. Triplo aparelhagem para calha 195x50mm	un	1
1.4.9	Calha 105x50mm com tampa	ml	1
1.4.9.1	Separador para calha 105x50mm	un	1
1.4.9.2	Ângulo interior variável para calha 105x50mm	un	1
1.4.9.3	Ângulo exterior variável para calha 105x50mm	un	1
1.4.9.4	Topo para calha 105x50mm	un	1
1.4.9.5	Ângulo para calha 105x50mm	un	1
1.4.9.6	Tê e cruz para calha 105x50mm	un	1
1.4.9.7	Junta de base para calha 105x50mm	un	1
1.4.9.8	Junta de tampa para calha 105x50mm	un	1
1.4.9.9	União para calha 105x50mm	un	1
1.4.9.10	Sup. Simples aparelhagem para calha 105x50mm	un	1

1.4.9.11	Sup. Duplo aparelhagem para calha 105x50mm	un	1
1.4.9.12	Sup. Triplo aparelhagem para calha 105x50mm	un	1
1.4.10	Calha 40x20mm com tampa	ml	1
1.4.10.1	Separador para calha 40x20mm	un	1
1.4.10.2	Ângulo interior variável para calha 40x20mm	un	1
1.4.10.3	Ângulo exterior variável para calha 40x20mm	un	1
1.4.10.4	Topo para calha 40x20mm	un	1
1.4.10.5	Ângulo variável para calha 40x20mm	un	1
1.4.10.6	Tê e cruz para calha 40x20mm	un	1
1.4.10.7	Junta de base para calha 40x20mm	un	1
1.4.10.8	Junta de tampa para calha 40x20mm	un	1
1.4.10.9	União para calha 40x20mm	un	1
1.4.10.10	Sup. Simples aparelhagem para calha 40x20mm	un	1
1.4.10.11	Sup. Duplo aparelhagem para calha 40x20mm	un	1
1.4.10.12	Sup. triplo aparelhagem para calha 40x20mm	un	1
1.4.11	Calha 20x12,5mm com tampa	ml	1
1.4.11.1	Separador para calha 20x12,5mm	un	1
1.4.11.2	Ângulo interior variável para calha 20x12,5mm	un	1
1.4.11.3	Ângulo exterior variável para calha 20x12,5mm	un	1
1.4.11.4	Topo para calha 20x12,5mm	un	1
1.4.11.5	Ângulo para calha 20x12,5mm	un	1
1.4.11.6	Tê e cruz para calha 20x12,5mm	un	1
1.4.11.7	Junta de base para calha 20x12,5mm	un	1
1.4.11.8	Junta de tampa para calha 20x12,5mm	un	1
1.4.11.9	União para calha 20x12,5mm	un	1
1.4.11.10	Sup. Simples aparelhagem para calha 20x12,5mm		
1.4.11.11	Sup. Duplo aparelhagem para calha 20x12,5mm	un	1
1.4.11.12	Sup. Triplo aparelhagem para calha 20x12,5mm	un	1
1.4.12	Calha de passagem de chão em PVC IP40 IK8	ml	1
1.4.12.1	Topo para calha de passagem de chão em PVC IP40 IK8	un	1
1.4.12.2	Ângulo para calha de passagem de chão em PVC IP40 IK8	un	1
1.4.12.3	Ligação para calha de passagem de chão em PVC IP40 IK8	un	1
1.4.13	Varão eletrosoldado zincado com montagem por encaixe com larg. 200mm aba 50mm	ml	1
1.4.13.1	Ângulos	un	1
1.4.13.2	Suportes laterais	un	1
1.4.13.3	Suportes para caixas de derivação	un	1
1.4.13.4	Unões	un	1
1.4.13.5	Peças de aperto	un	1
1.4.14	Varão eletrosoldado zincado com montagem por encaixe com larg. 300mm aba 50mm	ml	1
1.4.14.1	Ângulos	un	1
1.4.14.2	Suportes laterais	un	1
1.4.14.3	Suporte para caixas de derivação	un	1
1.4.14.4	Unões	un	1
1.4.14.5	Peças de aperto	un	1
1.4.15	Calha em chapa de aço zincada perfurada com larg. 200mm aba 60mm	ml	1
1.4.15.1	Ângulo de 45° com encaixe rápido	un	1
1.4.15.2	Ângulo de 90° com encaixe rápido	un	1
1.4.15.3	Derivação T	un	1

1.4.15.4	Derivação simples	un	1
1.4.15.5	Cruzeta	un	1
1.4.15.6	União rápida	un	1
1.4.15.7	Separador	un	1
1.4.16	Calha em chapa aço zincada perfurada com larg. 300mm aba 60mm	ml	1
1.4.16.1	Ângulo de 45° com encaixe rápido	un	1
1.4.16.2	Ângulo de 90° com encaixe rápido	un	1
1.4.16.3	Derivação T	un	1
1.4.16.4	Derivação simples	un	1
1.4.16.5	Cruzeta	un	1
1.4.16.6	União rápida	un	1
1.4.16.7	Separador	un	1
1.5	Cabos; Tubos; Caixas e Outros Acessórios		
1.5.1	Tubo livre de halogénos VD 16ø (mm)	ml	1
1.5.2	Tubo livre de halogénos VD 20ø (mm)	ml	1
1.5.3	Tubo livre de halogénos VD 25ø (mm)	ml	1
1.5.4	Tubo livre de halogénos VD 32ø (mm)	ml	1
1.5.5	Tubo livre de halogénos VD 40ø (mm)	ml	1
1.5.6	Tubo livre de halogénos VD 63ø (mm)	ml	1
1.5.7	Tubo livre de halogénos VD 90ø (mm)	ml	1
1.5.8	Tubo livre de halogénos VD 110ø (mm)	ml	1
1.5.9	União para tubo PVC VD 16ø (mm)	un	1
1.5.10	União para tubo PVC VD 20ø (mm)	un	1
1.5.11	União para tubo PVC VD 25ø (mm)	un	1
1.5.12	União para tubo PVC VD 32ø (mm)	un	1
1.5.13	União para tubo PVC VD 40ø (mm)	un	1
1.5.14	União para tubo PVC VD 63ø (mm)	un	1
1.5.15	União para tubo PVC VD 90ø (mm)	un	1
1.5.16	União para tubo PVC VD 110ø (mm)	un	1
1.5.17	Tubo anelado em polipropileno 16ø (mm)	ml	1
1.5.18	Tubo anelado em polipropileno 20ø (mm)	ml	1
1.5.19	Tubo anelado em polipropileno 25ø (mm)	ml	1
1.5.20	Tubo anelado em polipropileno 32ø (mm)	ml	1
1.5.21	Tubo anelado em polipropileno 40ø (mm)	ml	1
1.5.22	Tubo anelado em polipropileno 63ø (mm)	ml	1
1.5.23	Tubo corrugado de dupla parede em polietileno 40ø (mm) vermelho	ml	1
1.5.24	Tubo corrugado de dupla parede em polietileno 63ø (mm)	ml	1
1.5.25	Tubocorrugado de dupla parede em polietileno 90ø (mm)	ml	1
1.5.26	Tubo corrugado de dupla parede em polietileno 110ø (mm)	ml	1
1.5.27	Tubo corrugado de dupla parede em polietileno 125ø (mm)	ml	1
1.5.28	União de ligação de condutas para tubo corrugado 40ø (mm)	un	1
1.5.29	União de ligação de condutas para tubo corrugado 63ø (mm)	un	1
1.5.30	União de ligação de condutas para tubo corrugado 90ø (mm)	un	1
1.5.31	União de ligação de condutas para tubo corrugado 110ø (mm)	un	1
1.5.32	União de ligação de condutas para tubo corrugado 125ø (mm)	un	1
1.5.33	Caixa de aplique redonda para paredes ocas	un	1
1.5.34	Caixa de aplique redonda para paredes de tijolo	un	1
1.5.35	Caixa de aplique embebida em paredes	un	1

1.5.36	Caixa de aparelhagem redonda para encastrar paredes ocas "Pladur"	un	1
1.5.37	Caixa de aparelhagem redonda para encastrar paredes tijolo	un	1
1.5.38	Caixa de aparelhagem simples de embeber	un	1
1.5.39	Caixa de aparelhagem funda de embeber, com coroa de bornes	un	1
1.5.40	Caixa de aparelhagem AI C100	un	1
1.5.41	Caixa de aparelhagem AI C101	un	1
1.5.42	Caixa de aparelhagem AI C102	un	1
1.5.43	Caixa de aparelhagem AI C103	un	1
1.5.44	Boquilha BVD 20	un	1
1.5.45	Boquilha BVD 16	un	1
1.5.46	Caixa de derivação 80x80 C52	un	1
1.5.47	Caixa de derivação 80x80 saliente ou de embeber c/coroe de bomes e bucins	un	1
1.5.48	Caixa de derivação 100x100 C53	un	1
1.5.49	Caixa de derivação quadrada para encastrar paredes ocas"Pladur"	un	1
1.5.50	Caixa de derivação quadrada para encastrar paredes de tijolo	un	1
1.5.51	Caixa de derivação 80x80x45 estanques IP 55 quadrada com tampa	un	1
1.5.52	Caixa de derivação 105x105x55 estanques IP 55 quadrada com tampa	un	1
1.5.53	Caixa de derivação 220x170x86 estanques IP 55 quadrada com tampa	un	1
1.5.54	Caixa de medição de terra, incluindo ligador amovível em barra de platina 150x45mm	un	1
1.5.55	Caixa saliente para série LOGUS 90 ou equivalente	un	1
1.5.56	Caixa encastrável em calhas para série LOGUS 90 ou equivalente	un	1
1.5.57	Ligadores automáticos 1 a 2,5mm2 para 3 condutores	un	1
1.5.58	Ligadores automáticos 1 a 2,5mm2 para 5 condutores	un	1
1.5.59	Ligadores automáticos 1 a 2,5mm2 para 8 condutores	un	1
1.5.60	Botão duplo de comutação de persiana tipo Efapel ou equivalente	un	1
1.5.61	Bucins IP 65, M16	un	1
1.5.62	Bucins IP 65, M20	un	1
1.5.63	Bucins IP 65, M25	un	1
1.5.64	Bucins IP 65, M32	un	1
1.5.65	Bucins IP 65, M40	un	1
1.5.66	Ficha macho 2P + T 16 A tipo "Schuko" em borracha	un	1
1.5.67	Ficha fêmea 2P + T 16 A tipo "Schuko" em borracha	un	1
1.5.68	Caixa Poliéster Portinhola P100/25 IP65/IK9, equipada com seccionador e fechadura tipo "EDP"	un	1
1.5.69	Caixa Poliéster Portinhola P400 IP45/IK10, equipada com 3 bases unipolares NH-2 e base de neutro tamanho 2 seccionável	un	1
1.5.70	Cabo HO7Z1-U1,5mm2 (azul, castanho, preto e amarelo-verde)	ml	1
1.5.71	Cabo HO7Z1-F1,5mm2 (azul, castanho, preto e amarelo-verde)	ml	1
1.5.72	Cabo HO7Z1-U2,5mm2 (azul, castanho, preto e amarelo-verde)	ml	1
1.5.73	Cabo HO7Z1-F2,5mm2 (azul, castanho, preto e amarelo-verde)	ml	1
1.5.74	Cabo HO7Z1-U6mm2 (azul, castanho, preto e amarelo-verde)	ml	1
1.5.75	Cabo HO7Z1-F6mm2 (azul, castanho, preto e amarelo-verde)	ml	1
1.5.76	Cabo HO7Z1-R10mm2	ml	1
1.5.77	Cabo HO7Z1-R16mm2	ml	1

1.5.78	Cabo HO7Z1-R25mm2	ml	1
1.5.79	Cabo HO7SZ1-U3G1,5mm2	ml	1
1.5.80	Cabo HO7SZ1-K2x1,5mm2	ml	1
1.5.81	Cabo HO7SZ1-K3G1,5mm2	ml	1
1.5.82	Cabo HO7SZ1-U5G1,5mm2	ml	1
1.5.83	Cabo HO7SZ1-K5G1,5mm2	ml	1
1.5.84	Cabo HO7SZ1-U3G2,5mm2	ml	1
1.5.85	Cabo HO7SZ1-K3G2,5mm2	ml	1
1.5.86	Cabo HO7SZ1-U5G2,5mm3	ml	1
1.5.87	Cabo HO7SZ1-U5G6mm2	ml	1
1.5.88	Cabo HO7SZ1-U5G10mm2	ml	1
1.5.89	Cabo HO7SZ1-U5G16mm6	ml	1
1.5.90	Cabo HO7SZ1-U5G25mm2	ml	1
1.5.91	Cabo HO7SZ1U5G35mm2	ml	1
1.5.92	Cabo HO7SZ1-U5G50mm2	ml	1
1.5.93	Cabo HO7SZ1-U5G70mm2	ml	1
1.5.94	Cabo J-Y (ST) Y 4x2x0,8mm2	ml	1
1.5.95	Cabo RG6	ml	1
1.5.96	Cabo RG11	ml	1
1.5.97	Cabo UTP exterior Cat. 6 - 4 pares (LZSH)	ml	1
1.5.98	Cabo TVHV-2x2x0,50 mm	ml	1
1.5.99	Cabo TVHV-10x2x0,50 mm	ml	1
1.5.100	Cabo TVHV-20x2x0,50 mm	ml	1
1.5.101	Cabo TVHV-30x12x0,50 mm	ml	1
1.5.102	Cabo TVHV-50x2x0,50 mm	ml	1
1.5.103	Cabo FVV 3G1,5	ml	1
1.5.104	Cabo FXG 3G1,5	ml	1
1.5.105	Cabo FXG 3G2,5	ml	1
1.5.106	Cabo FXG 3G4	ml	1
1.5.107	Cabo FXG 3G6	ml	1
1.5.108	Cabo FXG 3G10	ml	1
1.5.109	Fio H1VV-U3G2,5	ml	1
1.5.110	Fio H1VV-U2G1,5	ml	1
1.5.111	Fio H1VV-U3G15	ml	1
1.5.112	Fio H1XG (zh) U3G1,5 mm²	ml	1
1.5.113	Fio H1XG (zh) U3G2,5 mm²	ml	1
1.5.114	Fio H1XG (zh) U3G4 mm²	ml	1
1.5.115	Fio H1XG (zh) U3G6 mm²	ml	1
1.5.116	Fio HO7V1,5mm² preto, azul ou verde amarelo	ml	1
1.5.117	Fio HO7V2,5mm² preto, azul ou verde amarelo	ml	1
1.5.118	Fio HO7V4mm² preto, azul ou verde amarelo	ml	1
1.6	Aparelhagem Elétrica Efapel série "Logus 90 e Estanque 48" ou equivalente com mecanismo, espelho e tecla/centro na cor branco		
1.6.1	Interruptor Unipolar 10AX-250V (peça completa)	un	1
1.6.2	Interruptor luminoso 10AX-250V (peça completa)	un	1
1.6.3	Interruptor Horário Digital de 1 circuito 230V 16A (peça completa)	un	1
1.6.4	Comutador de Lustre 10AX - 250V (peça completa)	un	1
1.6.5	Comutador de Lustre 20AX - 250V (peça completa)	un	1
1.6.6	Comutador de Escada 10AX - 250V (peça completa)	un	1
1.6.7	Comutador de Escada Luminoso 10AX - 250V (peça completa)	un	1

1.6.8	Comutador de Escada Duplo 10AX - 250V (peça completa)	un	1
1.6.9	Detetor de movimento de 400W Inst. Mural, ângulo 160° 230V (peça completa)	un	1
1.6.10	Tomada RJ45 Cat. 6 UTP (peça completa)	un	1
1.6.11	Tomada Dupla RJ45 Cat. 6 UTP (peça completa)	un	1
1.6.12	Tomada Rtv - Satélite Estrela (peça completa)	un	1
1.6.13	Tomada R - TV - SAT Terminal (peça completa)	un	1
1.6.14	Tomada R - TV - SAT Passagem (peça completa)	un	1
1.6.15	Tomada Schuko 16A - 250V com obturador (peça completa)	un	1
1.6.16	Tomada Dupla Schuko 16A - 250V com obturador (peça completa)	un	1
1.6.17	Tomada Schuko 16A - 250V com tampa e obturador IP44 (peça completa)	un	1
1.6.18	Interruptor Unipolar 16AX - 250V IP 65	un	1
1.6.19	Interruptor Luminosos 16AX - 250V IP 65	un	1
1.6.20	Comutador de Lustre 16AX - 250V IP65	un	1
1.6.21	Comutador de Escada 16AX - 250V IP65	un	1
1.6.22	Comutador de Escada Luminoso 16AX - 250V IP65	un	1
1.6.23	Conjunto de 2 tomadas 250V/16A Schuko, com alvéolos protegidos e ligação bilateral para montagem em calha técnica Mosaic 45, legrand ou equivalente	un	1
1.6.24	Conjunto de 3 tomadas 250V/16A Schuko, com alvéolos protegidos e ligação bilateral para montagem em calha técnica Mosaic 45, Legrand ou equivalente	un	1
1.6.25	Tomada Schuko 16A - 250V com obturador IP65	un	1
1.6.26	Tomada Schuko 250V/16A com alvéolos protegidos c/espelho simples e ligação bilateral p/montagem em calha técnica, Mosaic 45, Legrand ou equivalente	un	1
1.6.27	Tomada Schuko 250V/16A com alvéolos protegidos c/espelho simples e ligação bilateral p/montagem embebida, Mosaic 45, Legrand ou equivalente	un	1
1.6.28	Tomada Dupla Schuko 16A - 250V horizontal com obturador IP65	un	1
1.6.29	Tomada de parede tipo CEE IP 44 3P 16A ou equivalente	un	1
1.6.30	Tomada de parede tipo CEE IP 44 5P 32A ou equivalente	un	1
1.6.31	Tomada de parede tipo CEE IP 44 5P 63A ou equivalente	un	1
1.6.32	Ficha macho tipo CEE IP44 3P 16A ou equivalente	un	1
1.6.33	Ficha macho tipo CEE IP44 5P 32A ou equivalente	un	1
1.6.34	Ficha macho tipo CEE IP44 5P 63A ou equivalente	un	1
1.6.35	Aparelho Schneider Disj. A9F94116 2P 16A ou equivalente	un	1
1.6.36	Aparelho Schneider Disj. A9F94110 2P 16A ou equivalente	un	1
1.6.37	Aparelho Schneider Disj. A9F94132 2P 16A ou equivalente	un	1
1.6.38	Aparelho Schneider Inter Dif. A9R41240 2P-40 A 30mA ou equivalente	un	1
1.6.39	Aparelho Schneider Inter Dif. A9R41263 2P-40 A 30mA ou equivalente	un	1
1.6.40	Aparelho Schneider Inter Dif. A9R41440 4P-40 A 30mA ou equivalente	un	1
1.6.41	Aparelho Schneider Inter Dif. A9R41463 4P-60 A 30mA ou equivalente	un	1
1.6.42	Espelho Efapel simples Crystal Alumínia ou equivalente	un	1
1.6.43	Espelho Efapel Triplo Crystal Alumínia ou equivalente	un	1
1.6.44	Espelho Efapel Duplo Crystal Alumínia ou equivalente	un	1
1.6.45	Espelho Efapel Schuko com obturador branco tomada dupla 90138 CBR ou equivalente	un	1
1.7	Diversos		
1.7.1	Abraçadeira de encaixe simples para tubo VD20ø	un	1

1.7.2	Abraçadeira de encaixe simples para tubo VD25ø	un	1
1.7.3	Abraçadeira de encaixe simples para tubo VD32ø	un	1
1.7.4	Discontactor Schneider com proteção térmica regulável 12/18A 380VAC com caixa IP657 ou equivalente	un	1
1.7.5	Eletródos 2 metros em aço cobreado	un	1
1.7.6	Abraçadeira de latão para eletrodo	un	1
1.7.7	União em aço cobreado para eletrodo	un	1
1.7.8	Transformador 230/12-8V da Legrand ou equivalente	un	1
1.7.9	Campainha 8V da Legrand ou equivalente	un	1
1.7.10	Kit de chamada de emergência para I.S. modelo Medical 800, marca Tyco (inclui botão de chamada/cancelamento, botão de chamada, painel com cordão de chamada e botão de sinalização e reconhecimento) ou equivalente.	un	1
1.7.11	Botoneira de corte geral energia tipo "cabeça de cogumelo" com Led duplo na parte frontal e reposição por chave, cor vermelho	un	1
1.7.12	Fita de Led 12V DC(5 metros) 4000-4500K	un	1
1.7.13	Transformador para fita de Led 12V/24W/2A	un	1
1.7.14	Trinco elétrico para portão tipo CISA ou equivalente	un	1
1.7.15	Detetor de movimento, crespular, temporizado, de teto, incluindo os respetivos cabos e todos os acessórios adequados à sua instalação	un	1
1.7.16	Detetor de movimento, crespular, temporizado, de parede, incluindo os respetivos cabos e todos os acessórios adequados à sua instalação	un	1
1.7.17	Extrator S&P EDM 80 ou equivalente	un	1
1.7.18	Extrator S&P EDM 100T ou equivalente	un	1
Total Posição 1			
2	Mão-de-obra do oficial electricista, com carteira profissional de electricidade e ajudante de electricista, para a execução dos serviços prestados em dias úteis entre as 08h00 e as 20h00	hora	1
3	Mão-de-obra oficial electricista, com carteira profissional de electricidade e ajudante de electricista, para a execução dos serviços prestados em dias úteis entre as 20h01 e as 07h59	%	
4	Mão-de-obra oficial electricista, com carteira profissional de electricidade e ajudante de electricista, para a execução dos serviços prestados ao fim-de-semana e feriados entre as 00h00 e as 23h59	%	
5	Deslocação em viatura própria, incluindo uma hora de oficial e ajudante	vg	1
6	Serviços e materiais não especificados na Posição 1	%	

ANEXO E

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES
DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA
(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO F

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **Prestação de Serviços de Manutenção para as Instalações Elétricas de Baixa Tensão** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO G
ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa número 500 745 471, adiante designada **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **SCML**, representada neste ato por [INSERIR], [INSERIR];

E

- [INSERIR], com sede [INSERIR] com o capital social de [INSERIR] Euros, e com o número único de matrícula registada na Conservatória do Registo Comercial de [INSERIR], adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE** representada neste ato por [INSERIR] na qualidade de [INSERIR], titular do cartão de cidadão n.º [INSERIR], válido até [INSERIR] / bilhete de identidade n.º [INSERIR], emitido em [INSERIR], com domicílio profissional na sede da sua representada.

Celebram o presente acordo irrevogável de confidencialidade (adiante designado por "Acordo"), que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª
(OBJETO)

- 1) A **SEGUNDA OUTORGANTE**, incluindo os seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força do Contrato celebrado entre as partes relativo a [INSERIR OBJETO DO CONTRATO A CELEBRAR] (doravante o "Contrato"), seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma accidental e involuntária.
- 2) A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

- 3) Para além da informação referida nos números anteriores, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o Contrato.

CLÁUSULA 2ª (EXCEÇÕES)

- 1) Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:
- a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**;
 - b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**;
 - c) Esteja já em poder da **SEGUNDA OUTORGANTE** no momento da sua transmissão a este pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;
 - d) Seja obtida pela **SEGUNDA OUTORGANTE** através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa terceira parte;
 - e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da **SEGUNDA OUTORGANTE**;
 - f) Seja exigível por lei à **SEGUNDA OUTORGANTE** revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.
- 2) Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o termo do Contrato.

CLÁUSULA 3ª (FINALIDADE)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª (TRANSMISSÃO A TERCEIROS)

- 1) A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

CLÁUSULA 5ª
(REPRODUÇÃO)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª
(PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO)

- 1) As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.
- 2) Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:
 - a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;
 - b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª
(RESTITUIÇÃO)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a restituir todo o material entregue, quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

CLÁUSULA 8ª
(DEVER DE CONFIDENCIALIDADE DOS COLABORADORES)

- 1) A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente Acordo seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

2) **[SE APLICÁVEL]** A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a apenas utilizar na execução do presente acordo colaboradores que previamente entreguem à SCML:

- a) Certificado de registo criminal;
- b) Declaração Individual de não existência de conflitos de interesses, sob compromisso de honra em como não detêm por si ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até a 2ª linha direta e 3ª linha colateral, interesse nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade.

CLÁUSULA 9ª
(RESPONSABILIDADE)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** será responsável por todos os danos que a **PRIMEIRA OUTORGANTE** venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referida.

CLÁUSULA 10ª
(DURAÇÃO)

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 11ª
(RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS)

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, ____ de _____ de 202_.

Em representação da SCML

Em representação da _____